



21

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 83 / 2025

PROJETO DE:

Projeto de Lei Ordinária: 83 / 2025

Data de entrada: 13 de Maio de 2025

Autor: Lucas do Samu

Protocolo: 594 / 2025

AUTOR: _____

Ementa: Projeto de Lei que "Reconhece a Festa de São Sebastião como Patrimônio Cultural Imaterial Ibiunense."

ASSUNTO: _____

Despacho Inicial:

_____**NORMA JURIDICA**_____



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

fol

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

PROJETO DE LEI Nº 83/2025

EM 23 DE 05 DE 2026

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

“Reconhece a Festa de São Sebastião como Patrimônio Cultural Imaterial Ibiunense”.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como *Patrimônio Cultural Imaterial Ibiunense* a Festa de São Sebastião, realizada anualmente no mês de Maio.

Art. 2º O reconhecimento de que dispõe o Art. 1º desta Lei enseja em registro em Livro Próprio de Bens Culturais para fins da promoção, divulgação e guarda dos Patrimônios Culturais nele inscritos e autorizados via Lei específica.

Parágrafo Único Compete a Secretaria de Cultura e Turismo através da sua Divisão de Cultura a guarda pelo Livro de Bens Culturais de que dispõe o *caput* deste artigo, bem como a promoção das ações nele dispostas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 13 DE MAIO DE 2025.


LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
VEREADOR - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

23

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como objetivo reconhecer a Festa de São Sebastião como Patrimônio Cultural Imaterial Ibiunense, como meio de promoção, preservação e registro das práticas e bens culturais que possuem relevância para a Cultura do Município.

A Festa de São Sebastião é um evento centenário em nosso município, estando em sua 106ª Edição no ano de 2025. É a maior festa religiosa da região, sendo reconhecida no Calendário Turístico do Estado de São Paulo e com grande potência de crescimento a cada ano.

Para além da festividade, que se tornou em um forte atrativo econômico e comercial do município, ela expressa a cultura tradicional do interior paulista, demonstrando sua fé e crença através da devoção ao Santo São Sebastião.

Considerando que o Artigo 216 da Constituição Federal reconhece os bens culturais como de natureza imaterial, expressos em formas de expressão, e os modos de criar, fazer e viver, a presente propositura pretende tornar oficial a Festa de São Sebastião como manifestação cultural imaterial para população ibiunense.

Por essas razões, apresenta-se a presente propositura, desde já contando com o apoio dos pares desta Casa e do Executivo.

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA
LIMA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.**

**LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
VEREADOR - PDT**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 083 de 2025 de autoria do Vereador Lucas Vieira Ruivo Borba, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 13 de maio de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de maio de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 083 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 13 de maio de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 083/2025
AUTORIA: - CHEFE DO EXECUTIVO**

RELATOR:- VEREADOR RODRIGO DE LIMA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
E EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vimos apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 083/2025.

EMENTA: Análise jurídica e redacional acerca do Projeto de Lei Nº 083/2025 que "Reconhece a Festa de São Sebastião como Patrimônio Cultural Imaterial Ibiunense", de autoria do vereador Lucas Vieira Ruivo Borba, apresentado nesta Casa de Leis na sessão Ordinária do dia 13 de maio de 2025.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária que visa reconhecer a Festa de São Sebastião como Patrimônio Cultural Imaterial Ibiunense, um evento centenário que já alcança sua 107ª edição no ano de 2026. A proposição busca salvaguardar e valorizar uma manifestação cultural tradicional que transcende a simples festividade religiosa, representando um importante elemento de identidade e memória coletiva do município de Ibiúna.

O projeto propõe o registro desta celebração no Livro de Bens Culturais municipal, conferindo-lhe o devido reconhecimento oficial e estabelecendo mecanismos para sua preservação e promoção, em consonância com o disposto no artigo 216 da Constituição Federal.

II— DA ANÁLISE JURÍDICA

Competência para legislar sobre a matéria



COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

A matéria se enquadra no conceito de interesse local, cuja competência para legislar é atribuída aos Municípios pela Constituição Federal (Art. 30, 1). A Lei Orgânica do Município de Ibiúna replica essa determinação constitucional.

O projeto não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, sendo, portanto, adequada a iniciativa parlamentar. Conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Ibiúna e Demais Regramentos

O Projeto de Lei está em consonância com os princípios da Constituição Federal, especialmente no que tange à preservação do patrimônio cultural. O projeto encontra respaldo direto nos seguintes dispositivos constitucionais:

- Art. 11, III - Dignidade da pessoa humana como fundamento da República - Art. 30, IV - Promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação
- Art. 216 - Que reconhece os bens culturais de natureza imaterial

Não foram identificados conflitos com outras leis pertinentes ou princípios jurídicos fundamentais.

Análise de Redação

Sob o aspecto formal e redacional, o texto do Projeto de Lei apresenta clareza quanto ao seu propósito e conteúdo, não necessitando de ajustes ou adequações.

III - CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei está em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município



COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

de Ibiúna, versando sobre matéria de interesse local e dentro da esfera de competência do Poder Legislativo Municipal.

Pelo exposto, esta Comissão de Justiça e Redação, sob os aspectos de legalidade e constitucionalidade, opina FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei, não havendo qualquer óbice que o impeça de ser apreciado pelo plenário desta Câmara de Vereadores.

Comissão de Finanças e Orçamento

Em análise ao projeto de lei em questão, esta Comissão de Finanças e Orçamento não identificou qualquer óbice que pudesse impedir sua regular tramitação perante esta Câmara Municipal. Razão pela qual, opinamos FAVORAVELMENTE pela tramitação do projeto.

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Após análise ao projeto de Lei nº 0083/2025, esta Comissão não identificou razões para que o presente projeto seguisse sua regular tramitação. Por isso, apresenta parecer FAVORÁVEL pela tramitação do projeto nesta Casa de Leis, para que seja apreciado pelo plenário desta Câmara Municipal.

Pelo exposto, as Comissões manifestam-se favoráveis à tramitação normal do presente Projeto de Lei.

Ao Plenário, que é soberano em suas decisões.
É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
19 DE MAIO DE 2026.**



COMISSÕES


**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

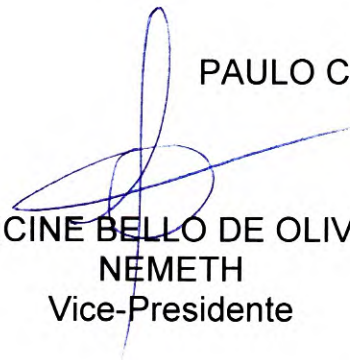

RODRIGO DE LIMA
Presidente


ABEL RODRIGUES DE
CAMARGO
Vice-Presidente


BENEDITO ALVES DOS SANTOS
Membro


COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
Presidente


FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA
NEMETH
Vice-Presidente


VOLNEI GALVÃO
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE


RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
Presidente


TIAGO GODINHO
Vice-Presidente


CHARLES GUIMARÃES
Membro

08
R



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

09

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Cultura e Esporte apresentaram parecer conjunto ao Projeto de Lei nº 83 de 13 de maio de 2025 no Expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de maio de 2026.

Certifico mais, que o Projeto de Lei nº 83 de 2025 ficou inscrito para primeira discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de maio de 2026, conforme anunciado ao final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de maio de 2026.

Ibiúna, 19 de maio de 2026.


Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

10

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266


www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 83 de 2025, de autoria do Vereador Lucas Vieira Ruivo Borba, foi colocado em primeira discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de maio de 2026, sendo aprovado por unanimidade dos senhores Vereadores e Vereadora.

Certifico mais, devido à sua aprovação em primeira votação, o Projeto de Lei nº. 83 de 2025 ficou inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 de maio de 2026, conforme anunciado ao final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de maio de 2026.

Ibiúna, 27 de maio de 2026.


Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 199 /2026

"Reconhece a Festa de São Sebastião como Patrimônio Cultural Imaterial Ibiunense".

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial Ibiunense a Festa de São Sebastião, realizada anualmente no mês de Maio.

Art. 2º – O reconhecimento de que dispõe o Art. 1º desta Lei enseja em registro em Livro Próprio de Bens Culturais para fins da promoção, divulgação e guarda dos Patrimônios Culturais nele inscritos e autorizados via Lei específica.

Parágrafo Único Compete a Secretaria de Cultura e Turismo através da sua Divisão de Cultura a guarda pelo Livro de Bens Culturais de que dispõe o *caput* deste artigo, bem como a promoção das ações nele dispostas.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.**


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE


VOLNEI GALVÃO
1º. SECRETÁRIO


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-392 – Ibiúna – SP. –
Fone (15) 3241-1266 - www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 239/2026

Ibiúna, 29 de maio de 2026.

Ao
Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho
Prefeito Municipal
Estância Turística de Ibiúna – SP

Assunto: Comunicação de Aprovação de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 199/2026**, referente ao Projeto de Lei nº. 83/2025 de autoria do Vereador Lucas Pires de Moraes, que “Reconhece a Festa de São Sebastião como Patrimônio Cultural Imaterial Ibiunense.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de maio.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Carlos Roberto Marques Junior
Presidente

Ama Beatriz
09.06



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

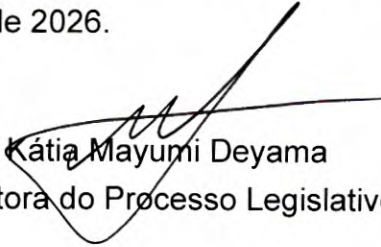
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 083 de 13 de maio de 2025, de autoria do Vereador Lucas Vieira Ruivo Borba, foi colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 de maio de 2026, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth.

Certifico mais, devido à aprovação em segunda votação do Projeto de Lei nº. 083 de 2025, foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 199/2026, encaminhado ao Executivo em 09 de junho de 2026 por meio do Ofício GPC nº. 239 de 29 de maio de 2026.

Ibiúna, 10 de junho de 2026.


Kátia Mayumi Deyama

Diretora do Processo Legislativo